



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



| | | | |
|---|---|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110267853-1 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) 4190048509-8 | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BAHIGE MIKHAEL MERHEB | | | |
| NATURAL DE (cidade e sigla do estado) MECHAILHA - LIBANO | | UF PR | NACIONALIDADE LIBANES |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | | REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal | |
| FILHO DE (pai) MIKHAEL MERHEB | | (mãe) JAMILLE MERHEB | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 25/04/1925 | IDENTIDADE número 178.774 | Órgão emissor SSP | UF PR |
| CPF (número) 003409799-68 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA WALTER GUIMARÃES DA COSTA | | | NÚMERO 60 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 86315-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO | | | UF PR |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ: | | | |
| CÓDIGO DO ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO 024 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF SEDE |
| CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL BAHIGE MIKHAEL MERHEB | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. NILSON RIBAS | | | NÚMERO S/N |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO CENTRO | CEP 86315-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) |
| MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO | | UF PR | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) (VINTE MIL REAIS). | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5050-4/00 Atividades secundárias 5030-0/03 | DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. P/VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS P/VEICULOS AUTOMOTORES | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/02/1970 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 081254468/0004-57 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEFICIENTE DE ALTERNATIVAS GOVERNAMENTAL | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ gerente/ procurador) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 10/12/2003 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Bahige Michael Merheb</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | AUTEN' | | |

SEM BRANCO

Valdinéia da Silva
RG 3.160.777-9/PR
1.0 MAIO 2004

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2004
SOB NÚMERO: 20034124152
Protocolo: 03/412415-2
Empresa: 41 1 0267853 1
BAHIGE MIKHAEL MERHEB

Valdinéia da Silva
RG 3.160.777-9/PR

NOVA CARTÓRIO DE NOTAS
Tabela JORGE B. MELO JR.
MÁRIA TEREZINHA DE LIMA
SECRETARIA

01 ABR 2004
SELO
ZUMARPEN

Em test. da verdade
() Jorge Barbosa de Melo Junior
() Denilson Francisco Xavier de Azeiteiro

EZU33269



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---------------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.254.468/0004-57 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 07/10/1971 | |
| NOME EMPRESARIAL BAHIG MIKHAEL MERHEB | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO UNICO | | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO AV NILSON BATISTA RIBAS | NÚMERO SN | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 86.315-000 | BAIRRO/DISTRITO ***** | MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CASA52SAP@OUTLOOK.COM | | TELEFONE (43) 3224-1235 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/01/2023 às 14:18:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(MINISTERIO DA JUSTICA)

CARTERA DE IDENTIDADE PARA
ESTRANGEIRO
PERMANENTE

BAHIG MIKHAEL MERHEB

Mikhsel Merheb
Jamille Merheb
Libanêsa

Nacionalidade
Residência
Data e local de Nascimento

Libano - Líbano
1977 - Porto de Santos - São Paulo
25/03/1925

Assinatura do Possuidor
Bahig Mikhael Merheb

(INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO)

(DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL)

(MINISTERIO DA JUSTICA)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RG N.º 178.774
Local e Data de Expedição
J. Paraná - Curitiba, 21/Setembro/1972

38.032

Local e Data de Expedição

Assinatura do Expedidor
Bahig Mikhael Merheb

(INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO)

(DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL)

CIC

NASCIMENTO
25.03.25

INSCRIÇÃO NO CPF
003 409 799 68

CONTRIBUÍDE

BAHIGE MIKHAEL MERHEB

Assinatura do Secretário da Receita Federal
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÓMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍDE
Bahig Mikhael Merheb

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.229.726-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.229.726-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/10/2014

NOME: **RICARDO BAHIG MERHEB**

FILIAÇÃO: BAHIG MIKHAEL MERHEB
IZILDA HADDAD MERHEB

NATURALIDADE: SÃO PAULO/SP DATA DE NASCIMENTO: 03/10/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=COR PROCOPIO/PR, DA SEDE
C.CAS=4549, LIVRO=55B, FOLHA=227

CPF: 442.147.749-49

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
442.147.749-49

Nome
RICARDO BAHIG MERHEB

Nascimento
03/10/1962

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DEREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
OSVALDO SAÚGO - ESCRIVÃO



TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (15.03.2018), nesta Cidade e Comarca de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum local, em Cartório, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito desta Comarca, Doutor **LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA**, comigo Escrivão de seu cargo ao final assinado, e sendo aí, em cumprimento ao respeitável despacho judicial proferido no movimento 10,I, dos autos sob nº **0001413-12.2017.8.16.0073**, de **INVENTÁRIO** dos bens do Espólio de **IZILDA HADDAD MERHEB e BAHIG MIKHAEL MERHEB**, compareceu **RICARDO BAHIG MERHEB**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.726-9-SSP/PR, e do CPF nº 442.147.749-49, residente e domiciliado na Rua Sidney Navarro nº 423, Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Comarca de Congonhinha, Estado do Paraná, nos termos do artigo 617, do Código de Processo Civil, que sob compromisso, declarou aceita a incumbência que lhe é confiada, comprometendo-se a desempenhá-la bem e fielmente, com boa e sã consciência, sem dolo nem malícia, sob as penas da Lei. Em firmeza do que, o MM. Juiz ordenou que se lavrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *[assinatura]*, Osvaldo Saúgo, Escrivão o digitei e subscrevi.

[assinatura]
Leonardo Aleksander Ferraz Sforza
Juiz de Direito

LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFORZA
JUIZ DE DIREITO

[assinatura]
RICARDO BAHIG MERHEB
Compromissado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAHIG MIKHAEL MERHEB
CNPJ: 81.254.468/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:30 do dia 30/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2023.

Código de controle da certidão: **6177.76B4.EA00.9957**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029249852-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.254.468/0004-57**
Nome: **BAHIGE MIKHAEL MERHEB**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

BAHIG MIKHAEL MERHEB - EPP (POSTO) CNPJ: 81254468000457

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWPKFPGKHIXVTAA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br>

Santo Antônio do Paraíso (PR), 26 de Abril de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.254.468/0004-57
Razão Social: BAHIGE MIKAAEL MERHEB
Endereço: AV NILSON BATISTA RIBAS SN // SANTO ANTONIO DO PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

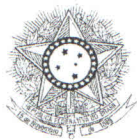
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042000432643160396

Informação obtida em 26/04/2023 12:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAHIG MIKHAEL MERHEB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.254.468/0004-57

Certidão nº: 4405424/2023

Expedição: 30/01/2023, às 14:17:18

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHIG MIKHAEL MERHEB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.254.468/0004-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

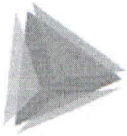
| | | | |
|--|------------------------------|--|---|
| Nome Empresarial: BAHIG MIKHAEL MERHEB | | | Protocolo: PRC2314597226 |
| NIRE (filial): 41900485098 Natureza Jurídica: Empresário (Individual) | | | |
| NIRE (Sede) 41102678531 | CNPJ 81.254.468/0001-04 | Arquivamento do Ato de Inscrição 29/07/1954 | Início de Atividade 12/07/1954 |
| Endereço Completo Avenida NILSON BATISTA RIBAS, Nº 625, CENTRO-Santo Antônio do Paraíso/PR- CEP86315-000 | | | |
| Objeto COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETROELETRONICOS DOMESTICOS OU PESSOAIS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL | | | |
| Capital R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) | | | Porte Demais |
| Último Arquivamento Data 06/04/2018 | Número 20181913348 | Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO | Situação ATIVA Status COM IMPEDIMENTO JUDICIAL |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1- NIRE: 41900485098 | | CNPJ: 81.254.468/0004-57 | |
| Endereço Completo (AVENIDA NILSON RIBAS, Nº S/N, xxxxx, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso, PR, CEP:86315000) | | | |
| Nome do Empresário: BAHIG MIKHAEL MERHEB | | CPF: 003.409.799-68 | |
| Identidade: 178774 | | Regime de bens: Comunhão Universal | |
| Estado civil: VIÚVO(A) | | | |
| Observações: PROTOCOLO 181290448 REFERENTE AOS AUTOS 0000048-54.2016.8.16.0073 - VARA CÍVEL DE CONGOINHAS PROCEDER A DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA BAHIG MIKHAEL MERHEB (CNPJ 81.254.468/0004-57), ATÉ QUE A MESMA EFETUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ESTE JUÍZO, E SE VERIFIQUE AUSÊNCIA DE RISCO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS. 27/02/2018 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CONGOINHAS REFERENTE AOS AUTOS: 0000048-54.2016.8.16.0073 PROCEDER A DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS PERTENCENTES A BAHIG MIKHAEL MERHEB (CNPJ: 81.254.468/0004-57). 15/02/2018 | | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/01/2023, às 16:37:31 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MFVGC9AP.



PRC2314597226

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 81254468000457

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Bahig Mikhael Merheb - EPP
CNPJ.: 81.254.468/0004-57
Avenida DEp. Nilson
Ribas, 593
Santo Antonio do Paraíso/PR
(43) 3224-1135

A CAMARA MUNICIPAL DE Santo Antônio do Paraíso – PR

Santo Antônio do Paraíso – PR, 27 de abril de 2023.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A BAHIG MIKHAEL MERHEB, sediada na Avenida Deputado Nilson Ribas, 593, Centro, em Santo Antonio do Paraíso – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.254.468/0004-57, declara sob as penas da lei que tem a exclusividade para exploração de vendas de combustíveis e lubrificantes perante o município de sua sede. Declara para fins do disposto instrumento convocatório, que reúne as condições de habitação e que não se encontra impedida de participar de licitações em decorrência do disposto nos artigos 84 e 155 da Lei Estadual nº 15608/07, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

**RICARDO
BAHIG
MERHEB:4421
4774949**

Assinado de forma
digital por RICARDO
BAHIG
MERHEB:44214774949
Dados: 2023.05.02
14:53:07 -03'00'

Ricardo Bahig Merheb

Empresário

RG: 3.229.726-9

CPF: 4432.147.749-49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CONGONHINHAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BAHIG MIKHAEL MERHEB

CNPJ: 81.254.468/0004-57

Local da Sede: Santo Antônio do Paraíso-PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CONGONHINHAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CONGONHINHAS, 26 de abril de 2023



Osvaldo Saugo
Distribuidor

**Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEIbE>

Código Validador T.JPR: CACD.8702.29EDDIAJ.10





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor de nº 198/1994:

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome/Razão Social

BAHIG MIKHAEL MERHEB - EPP (POSTO)

Cód. Econômico / Inscrição Municipal

46

CPF/CNPJ

81 254 468/0004-57

Nº do Documento

5 / 2023

ENDEREÇO

Logradouro: DEP. NILSON RIBAS

Número: 593

Bairro: Centro

CEP: 86315-000

Cidade: Santo Antônio do Paraíso

UF: PR

ATIVIDADE

4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732600 - Comércio varejista de lubrificantes

VÁLIDO ATÉ : 31/12/2023

Santo Antônio do Paraíso (PR), 9 de Janeiro de 2023.

Departamento de Tributação

Devanir Martinelli
Prefeito em Exercício

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.933.490-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
81.254.468/0004-57

Nome/Razão Social
BAHIG MIKHAEL MERHEB - EPP

RG/Inscrição Estadual

Logradouro e Número
AV NILSON BATISTA RIBAS, S/N

Bairro
CENTRO

Município / UF
Santo Antônio do Paraíso/PR

CEP
86 315-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Posto de combustíveis para veículos automotores
Atividade Específica
Posto revendedor

Porte
Pequeno

Detalhes da Atividade
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Coordenadas UTM (E-N)
536168 0 - 7401723 0

Logradouro e Número
AV NILSON BATISTA RIBAS, S/N

Bacia Hidrográfica
Tibagi

Bairro
CENTRO

Município / UF
Santo Antônio do Paraíso/PR

CEP
86 315-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL

| Tipo de Tanque | Modelo Tanque | Identificação | Combustível | Capacidade Tanque (m³) | Data da Instalação |
|----------------------------------|---------------|---------------|--|------------------------|--------------------|
| Tanque jaquetado de parede dupla | Bipartido | 01 | Gasolina; Diesel S500 | 30,00 | 30/06/2015 |
| Tanque jaquetado de parede dupla | Tripartido | 02 | Etanol; Diesel S10; Gasolina aditivada | 30,00 | 30/06/2015 |

3.2 ÁGUA UTILIZADA

| Origem Água | Tipo de Uso | Volume (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
|--------------|-------------------------|------------------|------------|-----------------------|
| Rede Pública | Humano e Empreendimento | 0,40 | -- | --- |

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

| Origem Efluente | Forma Tratamento | Destino Final | Vazão (m³/hora) | Nº Outorga | Coordenadas UTM (E-N) |
|---|------------------|-------------------------|-----------------|------------|-----------------------|
| Efluente de esgoto sanitário | Fossa | Sumidouro | 0,40 | -- | --- |
| Efluentes liq gerados em área de pista e lavagem de | ETE-P | Galeria de Água Pluvial | 0,30 | -- | --- |

3.4 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

| Parâmetro | Valor Limite | Parâmetro | Valor Limite |
|-----------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| Benzeno | 1,20 - mg/L | DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio | 100,00 - mg/L |
| DQO - Demanda Química de Oxigênio | 300,00 - mg/L | Etilbenzeno | 0,84 - mg/L |
| Materiais Sedimentáveis | 1,00 - | Temperatura | 40,00 - °C |
| Tolueno | 1,20 - mg/L | Xileno | 1,60 - mg/L |
| Óleos Minerais | 20,00 - mg/L | Óleos Vegetais e Gorduras Animais | 50,00 - mg/L |

3.5 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis, até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

| Código e Descrição | Quant./Dia | Destino Final |
|---|------------|-----------------------------|
| 150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por | 0,10 kg | Reciclagem externa |
| 130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água | 0,30 kg | Aterro Industrial Terceiros |

26 - As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente

4. CONDIÇÕES

1 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

2 - O não cumprimento a legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores

3 - Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

4 - Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam tratadas

5 - Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público

6 - No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

7 - Para envio do resíduo autorizado, deverá através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessário a confirmação de todos os envolvidos. Não havendo a confirmação pelo sistema informado, o mesmo comprometerá a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final- CADEF e da nova Autorização Ambiental.

10. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
11. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
12. Deverá ser realizado pelo empreendedor a averbação como área contaminada, conforme modelo do Anexo XII da Resolução 003/2020- SEDEST de 24 de janeiro de 2020, nos casos em que sejam constatadas a presença de substâncias químicas em fase livre e/ou quando as concentrações das substâncias químicas de interesse ultrapassarem as concentrações máximas aceitáveis para o local, de acordo com o estabelecido pela Resolução 420/2009 - CONAMA e pelo Art. 44 da Resolução 003/2020 - SEDEST.
13. O empreendimento e/ou ampliações deverão atender as disposições locacionais contidos no art. 24 Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
14. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de impedir a saturação do sistema drenagem oleosa, já contemplado pela norma ABNT NBR 14.605-2.
15. Deverá o empreendimento manter obrigatoriamente em funcionamento o sistema de monitoramento intersticial dos tanques e sumps de bombas e filtros. Em caso de qualquer alteração/interrupção do funcionamento desse sistema, deverá ser encaminhado comunicado a este órgão ambiental.
16. Realizar relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos tratados de todos os pontos de lançamento do empreendimento, conforme Portaria 256/2013 - IAP, de todos os parâmetros estabelecidos no Art. 34 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
17. Deverão ser descritas no relatório de vistoria técnica todas as adequações e/ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas no decorrer da validade desta licença, com apresentação do plano de melhoria, com anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, conforme Art. 26 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
18. No caso de empreendimentos que possuam captação de água subterrânea, deverão obrigatoriamente realizar o monitoramento anual da qualidade da água do lençol freático, considerando-se BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno), HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos) e TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo), conforme Art. 36 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
19. Deverá o empreendimento realizar teste de estanqueidade das bombas, linhas, filtros e tanques anualmente por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO, acompanhado de relatório de fotográfico, antes e após a execução do serviço, de todos os componentes avaliados.
20. Deverá o empreendimento realizar teste hidrostático de estanqueidade para sumps e spills anualmente, por empresa devidamente credenciada junto ao INMETRO.
21. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
22. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
23. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020 e pela Seção V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.
24. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.
25. Deverá ser apresentado a este órgão ambiental, com frequência máxima de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão da respectiva licença, o relatório de monitoramento e operação - RMO, descrito no Capítulo V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020, conforme Anexo VIII dessa resolução.
26. Proceder sempre que necessário, a retirada de lodo, limpeza e manutenção da caixa separadora, para que seja mantida a sua integridade e eficiência.
27. Realizar periodicamente manutenção de todos os sistemas de controle ambiental, inclusive as câmaras de contenção e do monitoramento intersticial de vazamento de bombas e tanques.
28. Realizar a manutenção dos reservatórios de contenção das bocas de descarga, dos tanques, das bombas e dos filtros. Os mesmos devem se manter secos e livres de umidade.
29. Todas as embalagens de óleos, filtros usados, estopas, panos, serragem, lodos contaminados com óleos e/ou combustíveis, e óleos usados, deverão ser recolhidas e destinadas por empresa especializada, e que tenha licença ambiental, não podendo em hipótese alguma, serem lançados em aterros sanitários, lixões ou em qualquer outra parte que não o acima indicado, devendo os recibos de recolhimento ficar arquivados para verificação da fiscalização ambiental.
30. Para a renovação, apresentar no PGRS cópia das Autorizações Ambientais de Destinação Final de Resíduos, cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR e dos Certificados de Aprovação de Destinação Final - CADEF.
31. Para a renovação, apresentar no PGRS todas as notas e/ou recibos fornecidos pela empresa coletora de embalagens de óleo, filtros contaminados, serragem, têxteis, papéis/papelão contaminados e lodo da caixa separadora.
32. Realizar Relatório de Vistoria Técnica deverá ser apresentado ao IAT, a cada período não superior a 1 (um) ano pelo responsável técnico do empreendimento, acompanhado da respectiva ART e apresenta-los na renovação desta licença de operação.
33. Em hipótese alguma poderá ocorrer extravasamento de águas contaminadas com combustíveis, por motivo de entupimento de canaletas, ou outro motivo qualquer.
34. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
35. Os proprietários e/ou arrendatários dos equipamentos e sistemas, deverão promover os treinamentos de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis, imediatas para o controle de situações de emergência e risco.
36. Esta Licença de Operação deverá ser fixada em local visível no empreendimento.



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **BAHIGE MIKHAEL MERHEB**
CNPJ : **81.254.468/0004-57**
Número de Autorização : **PR/PR0031119**
Número Despacho : **ANP N° 280**
Data da Publicação : **21/03/2003**
Endereço : **AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS - S/N -
CENTRO - SANTO ANTONIO DO PARAISO - PR**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **14:22:42** horas do dia **08/02/2023** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **6880FD4343C6C64D**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br